

**Processo nº 2457/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico grandes

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** n.º1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de Abril com a redação que lhe foi dada pelo decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio.

**Pedido do Consumidor:** Substituição da máquina de lavar loiça por uma nova e sem defeito ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €400,00

---

**Sentença nº 238/20**

---

**PARTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi enviado um e-mail a este Tribunal no dia 20/11/2020, no qual se informa que a reclamada iria fazer um acordo entre a Samsung e o cliente, através do qual aceita proceder ao reembolso do valor pago pelo equipamento, pelo reclamante à reclamada.

Acrescentou ainda que, até ao dia 24/11/2020, faria chegar uma confirmação do acordo e resolução do mesmo.

O reclamante confirmou, através de e-mail, em 25/11/2020 pelas 14:30 Horas, que:

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

*“fui contactado telefonicamente pela reclamada e - em que chegaram a acordo e que me vão devolver a quantia da máquina e levantamento da mesma, o que agradeço que o Julgamento fique sem efeito”.*

---

### **DECISÃO:**

Tendo em consideração a situação acima descrita, da qual resulta a resolução voluntária do contrato compra e venda entre a reclamada e o reclamante, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência, declara-se resolvido o contrato, nos termos do disposto no n.º1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de Abril com a redação que lhe foi dada pelo decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Novembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)